



PROCESSO	Solicitações nº210271 e nº 204757 e protocolos nº 1823227 e nº 1824922
INTERESSADO	CEF-CAU/SC
ASSUNTO	Solicitação de registro profissional nº210271 e nº 204757 e protocolos nº 1823227 e nº 1824922

DELIBERAÇÃO Nº 080/2023 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o requisito para o registro profissional, estabelecido pelo inciso I do artigo 6º da Lei 12.378/2010, de diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Resolução nº18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando o relatório e voto da conselheira Rosana Silveira em anexo;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando o Regimento Interno que estabelece em seu artigo 93: “VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento”;

DELIBERA:

1 - Indeferir as solicitações de registro profissional nº 204757 e nº 210271, com base na imprecisão dos dados relacionados ao curso de formação dos requerentes.

2 - Solicitar representação junto ao Ministério Público, encaminhando indícios de inconsistências documentais compilados nos processos nº1823227 e nº1824922.

3 - Solicitar representação junto ao Ministério da Educação com a possível afronta aos parágrafos 3º e 4º do artigo 25 da Portaria MEC nº1.095, de 25 de outubro de 2018, pelo Centro Universitário Sociesc (e-MEC 1351).

4 - Solicitar envio da presente deliberação à CEF-CAU/BR, com referência à Deliberação nº 23/2023 da CEF-CAU/SC.



5 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 17 de outubro de 2023.

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Jaime Teixeira Chaves
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC



PROCESSO	Solicitações nº 210271 e nº 204757 e protocolos nº 1823227 e nº 1824922
INTERESSADO	CEF-CAU/SC
ASSUNTO	Registro profissional de diplomado no País
RELATOR	Rosana Silveira

RELATÓRIO E VOTO

O presente relato diz respeito a duas solicitações de registro profissional de diplomados no País, nº 210271 e nº 204757, que apresentaram mudança de documentos referentes ao curso de formação dos requerentes.

Considerando o requisito para o registro profissional, estabelecido pelo inciso I do artigo 6º da Lei 12.378/2010, de diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Deliberação nº 001/2018 da CEF-CAU/BR, a qual trata de Cálculo de Tempestividade de Cursos de Arquitetura e Urbanismo e "*que somente e poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. II do Decreto nº 9235/2017*"; (grifo nosso)

Considerando as solicitações de registro profissional nº 204757 e nº 210271, cadastradas em 31 de janeiro e 10 de março de 2023 respectivamente, com documentos de graduação dos requerentes no Centro de Ensino Superior SOCIESC de Jaraguá do Sul (código eMEC 1439084);

Considerando, com base nos documentos de graduação das solicitações de registro profissional nº 204757 e nº 210271, a CEF-CAU/SC emitiu a Deliberação nº 11/2023 da CEF-CAU/SC, de 15 de fevereiro de 2023, que solicitou esclarecimento do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Jaraguá do Sul (código e-MEC 1439084) sobre: "a) Se a data de início de funcionamento do curso constante no portal eMEC está correspondente a realidade; b) Data e protocolo da solicitação de reconhecimento do curso junto ao MEC, para posterior verificação de tempestividade";

Considerando, também com base nos documentos de graduação dos requerentes, a Deliberação nº 23/2023 da CEF-CAU/SC, de 31 de março de 2023, que solicitou orientação da CEF-CAU/BR "*em relação ao registro profissional de egressos do curso de arquitetura e urbanismo provenientes de transferência externa cujo curso ainda não teve formação da primeira turma e não consta processo de reconhecimento protocolado no portal eMEC*";

Considerando o Ofício da Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A., de 16 de junho de 2023, sobre o curso do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Jaraguá do Sul (código e-MEC 1439084) informando do pedido de alteração da data início do curso no portal eMEC, tendo sido acatada passando a ser 24/09/2020, dado que a data início de funcionamento do curso não poderia ser anterior à data da portaria de criação, Portaria nº 277, de 22 de setembro de 2020, publicada em 24/09/2020;



Considerando o início de curso do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Jaraguá do Sul (código e-MEC 1439084) em 24/09/2020 teria data provável de integralização do curso da primeira turma no ano de 2025/1;

Considerando que as solicitações de registro profissional nº 204757 e nº 210271 tiveram novos documentos de graduação dos requerentes fornecidos, em 13 de junho e 06 de junho de 2023 respectivamente, indicando formação em curso diferente do anteriormente apresentado, passando a ser Centro Universitário Sociesc em Joinville (código eMEC 74432);

Considerando a Deliberação nº 43 da CEF-CAU/SC, de 21 de junho de 2023, de solicitação de envio de ofício ao Centro Universitário SOCIESC (eMEC 1351) solicitando esclarecimento sobre os documentos entregues pelos requerentes nas solicitações de registro profissional nº 204757 e nº 210271;

Considerando a resposta da Instituição de Ensino, recebida em 15 de agosto de 2023, no e-mail da CEF-CAU/SC;

Considerando o zelo da CEF-CAU/SC em tentar esclarecer a imprecisão de informações e ao longo período de espera por resposta da Instituição de Ensino, buscou-se informações no repositório de trabalhos de conclusão de curso grupo Ânima, em modalidade de acesso aberto, verificando que os trabalhos de conclusão de curso de ambos egressos, requerentes das solicitações nº 204757 e nº 210271, constam como Instituição de Ensino identificada a UNISOCIESC de Jaraguá do Sul, conforme fls. 106 e 107 (processo 1824922) e fls. 99 e 100 (processo 1823227) dos autos do processo administrativo;

Considerando o pedido de esclarecimento aos requerentes, enviado por e-mail, no dia 06 de setembro de 2023, ainda sem resposta, tratando do conflito entre o curso de formação constante no diploma e no trabalho de conclusão de curso, divulgado em ambiente de acesso público da Instituição de Ensino;

Considerando a identificação pela CEF-CAU/SC de inconsistências em relação aos documentos que instruem os processos administrativos referentes as solicitações de registro profissional nº 204757 e nº 210271, sobretudo as seguintes: a) o fato de no banco público da UNISOCIESC constar que os trabalhos de conclusão de curso dos requerentes foram desenvolvidos em Jaraguá do Sul (código e-MEC 1439084), nada obstante os seus diplomas, em sua segunda versão, tenham disso emitidos pelo curso UNISOCIESC de Joinville (código e-MEC 74432);

Considerando o artigo 45 do Decreto Federal 9.235, de 15 de dezembro de 2007, que estabelece: "Art. 45. O reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas. § 1º O reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim. § 2º O reconhecimento de curso presencial em determinado Município se estende às unidades educacionais localizadas no mesmo Município, para registro do diploma ou qualquer outro fim, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação. § 3º O disposto no § 2º



não dispensa a necessidade de avaliação externa in loco realizada pelo Inep nas unidades educacionais que configurem local de oferta do curso.”; (grifo nosso)

Considerando a necessidade de apuração sobre os documentos apresentados ao CAU/SC e o esclarecimento sobre o curso de formação dos requerentes nº 204757 e nº 210271, em atendimento ao inciso I do artigo 6º da Lei 12.378/2010 e Deliberação nº 001/2018 da CEF-CAU/BR;

Considerando o artigo 99 do Decreto Federal 9.235, de 15 de dezembro de 2017 que estabelece: “Art. 99. Os diplomas de cursos de graduação serão emitidos pela IES que ofertou o curso e serão registrados por IES com atribuições de autonomia, respeitada o disposto no art. 27 e conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação. § 1º As universidades, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica registrarão os diplomas expedidos por eles próprios e aqueles emitidos por instituições de ensino superior sem autonomia. § 2º Os centros universitários poderão registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos.”;

Considerando o artigo 25 da Portaria MEC nº1.095, de 25 de outubro de 2018, que determina: “Art. 25. A validade dos diplomas depende dos requisitos exigidos na legislação e da regularidade dos procedimentos de expedição e registro adotados pelas IES. § 1º O reconhecimento do curso é requisito obrigatório para o registro e validade do diploma. § 2º A colação de grau é requisito obrigatório para expedição do diploma. § 3º As IES públicas e privadas deverão tomar nulos os atos de expedição e de registro de diplomas, quando inidôneos ou eivados de vícios de legalidade ou quando constatada falsidade documental ou declaratória. § 4º Consideram-se inidôneos os atos de expedição e registro de diplomas produzidos com o objetivo de simular titulação não fundamentada em trajetória acadêmica regular em cursos superiores reconhecidos no âmbito dos respectivos sistemas de ensino. §5º Na hipótese do § 3º, as IES deverão garantir ampla publicidade, na forma dos arts. 21 e 23 desta Portaria.”; (grifo nosso)

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando o Regimento Interno que estabelece em seu artigo 93: “VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento”;

VOTO:

- 1- Recomendar o indeferimento das solicitações de registro profissional nº 204757 e nº 210271, com base na imprecisão dos dados relacionados ao curso de formação dos requerentes;



- 2- Indicar à CEF-CAU/SC que solicite representação junto ao Ministério Público, encaminhando indícios de inconsistências documentais compilados nos processos nº1823227 e nº1824922;
- 3- Indicar à CEF-CAU/SC a representação junto ao Ministério da Educação com a possível afronta aos parágrafos 3º e 4º do artigo 25 da Portaria MEC nº1.095, de 25 de outubro de 2018, pelo Centro Universitário Sociesc (e-MEC 1351);
- 4- Recomendar a comunicação da CEF-CAU/BR, com referência à Deliberação nº23/2023 da CEF-CAU/SC;

Florianópolis, 17 de outubro de 2023.

Rosana Silveira
Coordenadora da CEF-CAU/SC

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Rosana Silveira	X			
Coordenadora Adjunta	Silvy Helena Caprario	X			
Membro	Fárida Mirany de Mira	X			

Histórico da votação:

Reunião CEF - CAU/SC: 10ª Reunião Ordinária de 2023.

Data: 17/10/2023.

Matéria em votação: Solicitação de registro profissional nº 210271 e nº 204757 e protocolos nº 1823227 e nº 1824922.

Resultado da votação: **Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (03)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes **Condutora da Reunião:** Coordenadora Rosana Silveira